

LEI ORDINÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LEI ORDINÁRIA Nº 1247/2022
DE 05 DE ABRIL DE 2022

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
05 de abril de 2022.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL ONDE SERÁ ABERTO UM
ACESSO A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA
FAMILIAR”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - “Um imóvel urbano situado à praça Josué Montalvão, s/nº, na cidade de Tobias Barreto/SE com área de 232,00 m² de forma geométrica retangular, limitando-se ao leste com José de Souza Oliveira e s/nº Maria Terezinha de Souza Oliveira numa extensão de 07,26; ao norte com o Josué Cruz de Oliveira e s/nº Anete de Oliveira numa extensão de 27,00m²; ao sul com Daltro José de Andrade e s/nº Berilia Maria de Jesus Oliveira Andrade, numa extensão de 27,00m² ao oeste com a Praça Josué Montalvão, uma extensão de 07,26m”.

Art. 2º - O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) fixo e irrevogável.

§1º - Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º:8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento da aquisição, serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

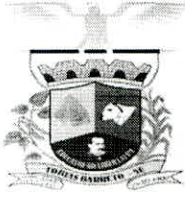
Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 05 de abril de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos
ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro - Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 - Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura

Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel onde será aberto um acesso a feira livre da agricultura familiar.

Autor: Poder Executivo

Relator: Miguel Freitas Batista

Relatório: A propositura em referência, pretende autorizar o poder executivo à adquirir imóvel urbano com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana próximo à feira livre do nosso município.

Voto: Tenho que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Municipal.

O projeto indica o valor a ser desembolsado, bem como a fonte de recurso.

Isto posto, apresento relatório pela aprovação do PLO 06/2022.

Sala da Comissão, 24 de março de 2022.


Miguel Freitas Batista
Relator



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, Industria, Comércio e Agricultura em reunião de 24 de março de 2022, opinou **unanimemente** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Sala das Comissões, 24 de março de 2022

Samuel Pereira dos Santos

Presidente

Miguel Freitas Batista

Relator



Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel onde será aberto um acesso a feira livre da agricultura familiar

Autor: Poder Executivo

Relatora: Josefa Soares dos Santos

Relatório: A propositura em referência, pretende autorizar o poder executivo à adquirir imóvel urbano com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana próximo à feira livre do nosso município.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

A propositura, em si, não contraria nenhuma legislação hierarquicamente superior, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

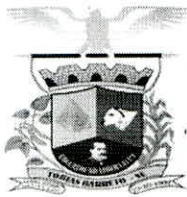
Verifica-se que o projeto indica imóvel urbano a ser adquirido pelo Município e o respectivo valor a ser desembolsado com recurso retirados do orçamento de 2022.

Existindo previsão do orçamento para tal repasse, nosso relatório é pela aprovação do PLO 006/2022.

Sala da Comissão, 24 de março de 2022.


Josefa Soares dos Santos

Relatora



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião de 24 de março de 2022, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Sala das Comissões, 24 de março de 2022


Filomeno Geraldo dos Santos Júnior

Presidente


Josefa Soares dos Santos

Relatora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI Nº 06
DE 08 DE 03 DE 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM <u>08/03/2022</u>
ÀS <u>09:20</u> HORAS
<u>José Alencar de V. Santos</u> Assinatura

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL ONDE SERÁ ABERTO UM ACESSO A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – “Um Imóvel urbano situado à Praça Josué Montalvão, s/nº, na cidade de Tobias Barreto/SE, com área de 232,00 m² de forma geométrica retangular, limitando-se ao leste com José de Souza Oliveira, s/n Maria Terezinha de Souza Oliveira, numa extensão de 07,26; ao norte com Josué Cruz de Oliveira e s/n Anete de Oliveira, numa extensão de 27,00m; ao sul com Daltro José de Andrade e s/m Berília Maria de Jesus Oliveira Andrade, numa extensão de 27,00m ao oeste com a Praça Josué Montalvão, uma extensão de 07,26m”.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) fixo e irrevogável.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento da aquisição, serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em __ de _____ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI Nº 06
DE 08 DE 03 DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>08/03/2022</u>	
ÀS <u>09:20</u> HORAS	
	
Assinatura	

Senhor Presidente

O presente projeto tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel onde será aberto um acesso a feira livre da agricultura familiar.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa área central e próximo à Feira Livre, o que facilitará as relações harmônicas e o acesso do público.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal